



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO III – Nº 0601 - Macaíba - RN, sexta-feira, 06 de novembro 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 – TIPO TÉCNICA E PREÇO OBJETO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUNHO JURÍDICO AO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN COM RELAÇÃO AOS ROYALTIES.

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação do Macaíba/RN, torna público que em consonância com o Parecer da Consultoria Jurídica, opinando pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa CYPRIANO ADVOGADOS, a comissão decidiu pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso apresentado. Com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, encaminha-se os autos ao Chefe do Executivo a quem cabe a decisão final. Macaíba/RN, 03/11/2020. CPL/PMM.

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 – TIPO TÉCNICA E PREÇO OBJETO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUNHO JURÍDICO AO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN COM RELAÇÃO AOS ROYALTIES.

DECISÃO

O Chefe do Executivo, torna publico que após análise do processo licitatório, referente ao recurso interposto pela empresa licitante CYPRIANO ADVOGADOS, na Concorrência nº 001/2019, fundamentado no Parecer Jurídico, DECIDO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso interposto pela referida empresa. Encaminhe a decisão para publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte. Macaíba/RN, 05/11/2020. Fernando Cunha Lima Bezerra – Prefeito Municipal.

DECRETO

DECRETO Nº 1.980/2020.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO EM OBEDIÊNCIA A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A execução das ações realizadas no âmbito da implementação da “Lei Aldir Blanc” no âmbito do município de Macaíba dar-se-á de acordo com a seguinte divisão:

I - Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e associações culturais comunitárias que têm as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em acordo com o disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - Seleção dos beneficiários através de chamadas públicas e editais de premiação cultural, em consonância com o acordo no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 2º A divisão dos valores repassados de que trata o art. 1º dar-se-á da seguinte forma:

I - Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequena empresas culturais, cooperativas, instituições e associações culturais comunitárias: valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) advindos de recursos do Governo Federal.

II - Chamadas Públicas e Editais de Premiação: R\$ 212.774,35 (duzentos e doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), advindos de recursos do Governo Federal.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Seção I

Do Entendimento de Espaços Artísticos e Culturais e da Divisão de Valores

Art. 3º - Para efeitos desta tendência, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, instituições e associações culturais serão chamados simplesmente de “Espaços Culturais”.

Art. 4º Consideram-se Espaços Culturais que organizados e coletivos por pessoas, associações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com culturais e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - Pontos e pontões de cultura;
- II - Teatros independentes e circos;
- III - Escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV - Estúdios e companhias de dança e teatro;

V - Cineclubes;

VI - Centros culturais e casas de cultura;

VII - Museus conexos, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;

VIII - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;

IX - Espaços de povos e comunidades tradicionais;

X - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XI - Teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XII - Livrarias, editoras e sebos;

XIII - Empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;

XIV - Estúdios de fotografia;

XV - Produtoras de cinema e audiovisual;

XVI - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XVII - Galerias de arte e de fotografias;

XVIII - Feiras de arte e de artesanato;

XIX - Espaços de apresentação musical;

XX - Espaços de literatura e poesia;

XXI - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXII - Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Art. 5º Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

I - Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente tenha sede em Macaíba - RN.

II. Instituição cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Macaíba, que possua atividades de natureza artística-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, sociedades e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e / ou outros espaços artísticos.

Art. 6º O auxílio emergencial se selecionar pela distribuição, em parcela única, de subsídios a serem disponibilizados para os Espaços Culturais, respeitando os seguintes quantitativos e valores:

I - Coletivo Cultural SEM constituição jurídica: 15 (quinze) subsídios de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) brutos;

II - Coletivo Cultural COM constituição jurídica: 10 (dez) subsídios de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) brutos;

III - Instituição Cultural: 5 (cinco) subsídios de R \$ 12.000,00 (doze mil reais) brutos.

§ 1º Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 14.017 / 2020.

§ 2º O beneficiário contemplado pelo inciso II poderá concorrer aos recursos reservados ao Inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 / 2020.

Seção II

Das Condições de Solicitação de Recebimento do Subsídio

Art. 7º Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais devem cumprir todos os pré-requisitos contidos neste Decreto e demais regulamentamentos.

Art. 8º Os Coletivos Culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio obrigam a comprovar:

I - Atuação na cidade de Macaíba através de inscrição no Cadastro Cultural do Município.

II - O mínimo 12 (doze) meses de formação, a contar de 01/06/2019.

III - As atividades realizadas ou funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019.

IV - Que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

V - Que possui representante residente no município de Macaíba há pelo menos 01 (um) ano (completos até a data de encerramento das inscrições).

VI - Que possui representante maior de 18 (dezoito) anos completos, até a data de encerramento das inscrições.

Art. 9º Os Coletivos Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio necessário comprovar:

I - Que possui sede na cidade de Macaíba há no mínimo 12 (doze) meses a contar de 01/06/2019 e que estão inscritos no Cadastro Cultural do Município.

II - As atividades realizadas ou funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019.

III - Que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

IV - Que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.

Art. 10 - Excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Coletivos e Instituições que:

I - Possuam entre seus representantes servidores públicos, ainda que aposentados.

II - Possuam entre seus representantes pensionistas de servidores públicos.

III - Possuam entre seus representantes pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013.

IV - Sejam Microempreendedores Individuais beneficiados por lei municipal.

V - Possuir entre seus representantes, pessoas físicas que receberam apoio emergencial em qualquer programa de transferência de renda municipal.

VI - Sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e os espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art.11 O subsídio em questão somente será conce-

dido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário está inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural.

Seção III

Da Solicitação de Recebimento

Art. 12 A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente por meio do site eletrônico www.prefeiturademacaiba.org.br no período de 10h do dia 14 às 18h do dia 25 de novembro de 2020.

Art. 13 Os Coletivos Culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio precisam estar cadastrados no Cadastro Cultural de Macaíba e enviar os seguintes documentos:

I - Informações que comprovem que o Coletivo cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses e teve como atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, pelo menos duas cartas de referência, emitidas por pessoas físicas ou pessoa jurídica conforme modelo - Anexos 1 e 2, relatório ou outro meios que julgarem ponte).

II - Declaração de contrapartida, indicação a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor cobrado - Anexo 03.

Art. 14 Os Coletivos Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio devem estar cadastrados no Cadastro Cultural de Macaíba e enviar os documentos seguintes:

I - Informações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019, e teve como atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais pelo menos duas cartas de referências emitidas por pessoas físicas ou pessoa jurídica conforme modelo Anexos 1 e 2, relatórios ou outras meios que julgarem base).

II - Declaração de contrapartida, indicação a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor cobrado - Anexo 03.

Seção IV

Da Concessão do Subsídio

Art. 15 As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial na Comissão de Acompanhamento e será verificada a execução do atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação solicitada e o cumprimento das exigências contidas neste Decreto e demais documentos.

Parágrafo único. A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais de acordo com o art. 2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 16 Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

Parágrafo único. As solicitações diligenciadas devem enviar os documentos e anexos obrigatórios

que têm sido objeto da diligência, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) para o mesmo e-mail usado para uma solicitação: leialdirblanc@macaiba.rn.gov.br

Art. 17 Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas neste Decreto e demais regras serão observadas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências consideradas INABILITADAS.

Art. 18 Levando em consideração a finitude do recurso disponível, a Comissão de Acompanhamento e Execução classificará como inscrições obedecendo aos seguintes critérios de pontuação, tendo por base as informações prestadas no Cadastro Cultural de Macaíba:

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Coletivos e instituições culturais que não possuem qualquer tipo de financiamento	16
II	Coletivos e instituições que possuem atividade artístico-cultural como sua atividade prioritária	8
III	Coletivos e instituições culturais que não receberam outro benefício durante a pandemia	4

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ATÉ 5 INTEGRANTES	DE 6 A 10 INTEGRANTES	DE 11 A 15 INTEGRANTES	MAIS DE 15 INTEGRANTES	
IV	COLETIVO OU INSTITUIÇÃO CULTURAL	8	5	6	7	8
			ATÉ 30 BENEFICIÁRIOS	DE 31 A 60 BENEFICIÁRIOS	DE 61 A 90 BENEFICIÁRIOS	MAIS DE 90 BENEFICIÁRIOS
V	ALCANCE DO COLETIVO E INSTITUIÇÃO CULTURAL	4	1	2	3	4
			DE 1 ANO A 2 ANOS	MAIS DE 2 A 5 ANOS	MAIS DE 5 A 10 ANOS	MAIS DE 10 ANOS
VI	TEMPO DE EXISTÊNCIA DO COLETIVO E INSTITUIÇÃO CULTURAL	4	1	2	3	4
			LIVRES E GRATUITOS	LIVRES E GRATUITOS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS	PAGOS PARA ENTRAR	
VII	DO ACESSO PÚBLICO AOS PROJETOS, AÇÕES E ATIVIDADES DO COLETIVO E INSTITUIÇÃO CULTURAL	3	1	2	3	

Art. 19 Em caso de empate, os critérios de priorização considerados respeitando a seguinte ordem: I, II, III, IV, V, VI, VII, sucessivamente.

Art. 20 Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio.

Art. 21 A SECTUR publicará no site da Prefeitura de Macaíba a relação nominal dos habilitados e a pontuação referente a cada solicitação, indicando os habilitados que receberão os recursos, os habilitados suplentes e os inabilitados.

Art. 22 A lista dos habilitados que receberão dos recursos dar-se-á de acordo com a ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de benefi-

ciários indicados no art. 6º.

Art. 23 Os habilitados que não recebem os recursos vão compor lista de suplência, de acordo com a ordem decrescente de pontuação.

Art. 24 Os habilitados suplentes recebem ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.

Seção V

Da Comissão de Acompanhamento e Execução

Art. 25 Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Execução, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, que será composta por 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba, designados pelo Prefeito.

Art. 26 - Compete à Comissão de Acompanhamento e Execução:

I - Analisar como solicitação de recebimento dos subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais.

II - Solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a pré-qualificação.

III - Analisar a documentos dos candidatos e classificá-los conforme os critérios definidos no art. 19

IV - Homologar os cadastros dos Coletivos e Instituições Culturais no Cadastro Cultural de Macaíba.

V - Validar como contrapartidas no ato da inscrição, bem como a prestação de contas apresentadas ao final da execução.

Seção VI

Da Contrapartida e Prestação de Contas

Art. 27 Os Coletivos e Instituições Culturais beneficiadas com o subsídio previsto nesta conformidade cumprirão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas ou públicas em espaços públicos de sua comunidade pública, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECTUR.

Parágrafo único: a contrapartida que trata este artigo deve ser previsto no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em Declaração própria (Anexo 03).

Art. 28 O beneficiário do subsídio previsto nesta obtenção deve apresentar a prestação de contas referentes ao uso do benefício à secretaria de cultura e turismo de Macaíba - SECTUR, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º a prestação de contas deve seguir as definições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba.

§ 2º Na prestação de contas, deve ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que compreende como atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

§ 3º o relatório descritivo deve conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º o relatório financeiro deve conter uma relação das receitas e despesas realizadas; a relação de bens adquiridos, adquiridos ou transformados, quando

houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, holerites inclusivos, com dados do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 29 A prestação de contas deve comprovar que o subsídio processado foi usado para gastos relacionados à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que incluir despesas realizadas com:

I - Os gastos com as equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição / organização;

II - As despesas com al supra, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição / organização;

III - Outras despesas que garantem a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição / organização.

CAPÍTULO III

DAS CHAMADAS PÚBLICAS E EDITAIS DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Art. 30 Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Inciso II do art. deste Decreto, serão distribuídas conforme o Inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 / 2020, da seguinte maneira:

§ 1º Por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos de assistência à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que podem ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, totalizando o montante de R\$ 212.774,35 (duzentos e doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

§ 2º O valor previsto no item supra será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público.

§ 3º A religião do edital será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e terá como piso mínimo, para cada projeto, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º O Edital de Chamamento Público ou Credenciamento Público, permitirá projetos digitais e presenciais, ou como duas versões do mesmo projeto, usando uma hashtag “#leialdirblancmacaíba” em suas divulgações e apresentações.

§ 5º Cada proponente pode apresentar 01 (uma) proposta por área ou edital, mas só pode ter, no máximo, 02 (duas) propostas aprovadas e em áreas ou editais diferentes.

§ 6º As Comissões de Avaliação de cada edital de chamamento público ou credenciamento público composto por servidores da Prefeitura e / ou por profissionais com reconhecimento público na área, especialmente concebida para este fim, podendo ser com ou sem remuneração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 É vedado qualquer conteúdo que infrinja os

direitos humanos e / ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Art. 32 A SECTUR define toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando os canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

Art. 33 A SECTUR buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, através das comunicações de articulação e pactuação, para atingir os objetivos deste Decreto.

Art. 34 No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos pode ser suspenso ou cancelado, mediante comunicação prévia ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do mesmo, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e recebidos.

Art. 35 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaíba – RN, 05 de novembro de 2020.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito

ANEXO 01 - MODELO DE CARTA DE REFERÊNCIA

Coletivo ou Instituição sem Pessoa Jurídica, Eu (nome completo), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residindo na cidade de Macaíba/ RN, representando o (nome da instituição, grupo ou coletivo) declaro para os devidos fins que o Coletivo / Espaço / Instituição (nome), ações voltadas para a cultura na localidade (inserir a localidade), desde dd / mm / aaaa, até os dados presentes. Firmo e dou fé.
Macaíba (RN), ____ de _____ de 2020.

Nome completo

CPF

Telefone de Contato

ANEXO 02 - MODELO DE CARTA DE REFERÊNCIA

Coletivo ou Instituição com Pessoa Jurídica A (nome da instituição), com CNPJ nº _____, sediada em (endereço), nº _____, CEP _____, na cidade de Macaíba/ RN, representada por (nome do representante), portador de RG nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins que o (nome da instituição, grupo ou coletivo) declaro para os devidos fins que o Coletivo / Espaço / Instituição (nome), ações voltadas para a cultura na localidade (inserir a localidade), desde dd / mm / aaaa até a presente data.
Firmo e dou fé.

Macaíba (RN), ____ de _____ de 2020.

Nome completo

Cargo

CPF

Telefone de Contato

ANEXO 03 -
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Os beneficiários do inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017 / 2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades projetadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

De acordo com o Decreto nº 10.464 / 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017 / 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentação ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Orientação :

- Uma contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio pago.
- Caso a contrapartida seja de serviços, colocar o início e o término previsto para execução das atividades.
- Seguem alguns exemplos que indicadores como prever de forma mensurável os retornos relativos à contrapartida.

EX1 (RELAÇÃO DE SERVIÇOS): A hora / aula de uma oficina de dança custa R \$ X, o oficinairo como artista deste segmento se compromete neste documento a disponibilizar 2 oficinas de dança para 1 turma da rede pública de ensino. Tal atividade então lhe custaria 2X, entretanto por se tratar de uma contrapartida este valor não fornece ser pago. Isto é apenas uma forma de comprovar o quanto uma contrapartida seria economicamente mensurada.

EX2 (RELAÇÃO DE BENS): É realizada a doação de 4 instrumentos musicais confeccionados na oficina de percussão à uma Unidade Pública de Ensino. Os valores que equivalem ao preço deste instrumento devem ser atribuídos em bens que serão doados (4 instrumentos de R \$ XX).
ESPAÇO CULTURAL:

CNPJ DA INSTITUIÇÃO CULTURAL ou CPF do RESPONSÁVEL:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

() Escolas da rede pública de ensino () Espaço público () Outro.

Especifique:

FORMATO DA CONTRAPARTIDA:

() Apresentações Artísticas () Oficinas () Palestras () Cursos () Outro.

Especifique:

1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

ATIVIDADE	RS UNIT	UND	QTDE	RS TOTAL	INICIO	TÉRMINO
OFICINA DE DANÇA	40,00	H/A	2	80,00	12/2020	04/2021

2 – RELAÇÃO DE BENS

ATIVIDADE	RS UNIT	UND	QTDE	RS TOTAL	DESCRIÇÃO DO BEM
INSTRUMENTOS MUSICAIS	50,00	UND	4	200,00	ESCOLA MUNICIPAL XXXXXX

DECLARO QUE IREI REGISTRAR DOCUMENTALMENTE E COM FOTOGRAFIAS AS CONTRAPARTIDAS ÀS QUAIS, NESTE DOCUMENTO, ME COMPROMETO A REALIZAR E ENCAMINHAR E ENCAMINHAR À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, EM ATÉ 120 (cento e vinte) DIAS.

EXTRATOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; Contratada: TCL – Limpeza Urbana Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato destinado aos serviços de limpeza pública no Município de Macaíba/RN, por mais 12 meses. Fundamentação Legal: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93. Processo licitatório nº 005/2016. Modalidade: Concorrência. Telmo Guerra da Fonseca - P/ Contratante. George Augusto Negócio de Freitas - P/Contratado.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 054/2020
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 355/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR: R4 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 13.587.119/0001-54. ENDEREÇO: RUA ANTONIO PRADO, 29, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59071-440. ITEM VENCIDO: 27 - R\$ 10,35. REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL PATRÍCIO BENEVIDES. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA

PORTARIA Nº 279/2020.

Exonera a pedido servidora nomeada para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora JAQUELINE SANTOS OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.165.754-47, do cargo de GERENTE DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nomeada através da Portaria nº 095/2018, datada de 01 de março de 2018, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 1442/2018, de 01 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 05 de novembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

TERMOS

LICITAÇÃO N º 002/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DAS ARQUIBANCADAS DO MÓDULO I DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NA VILA OLÍMPICA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório concorrência nº 002/2020, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa CLN LOCAÇÕES SERVIÇOS EIRELI, com proposta global no valor de R\$ 1.602.665,48 (hum milhão, seiscentos e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Macaíba/RN, 05 de Novembro de 2020.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Francisco Andrikofelys de Morais

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de vulto que possa ser realizada de uma só vez:

.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização de Serviço de dedetização e sanitização de ambiente do prédio do legislativo municipal, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

Importará a despesa o valor estimado de R\$

1.200,00 (um mil e duzentos reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

Fica autorizado a contratação de Macaíba dedetizadora Ltda, CNPJ nº 35.538.773/0001-00, com sede na Av. Doutor Enock de Amorim Garcia, nº 82, Bairro: Porto Feliz - Macaíba/RN.

O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 06 de Novembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO

Marijara Luz Ribeiro Chaves
Presidente
Antônio França Sobrinho
Vice-Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jefferson Stanley da Silva
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR